

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA

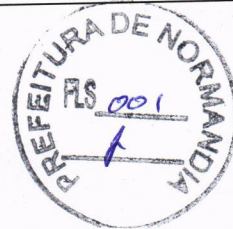


TRAMITAÇÃO

DATA

DESTINO

VOLUME 01



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 - CPL

DATA: 12 DE FEVEREIRO 2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPF.

ASSUNTO: “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN”.

CREDOR: BANCO DO BRASIL. AS. - CNPJ: 00.000.000/0001-91.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PMN/SEMPF/MEMO N° 005/2021.

Normandia – RR, 09 de Fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – RR.

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo que terá como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Respeitosamente,

Rycher Magalhães Gomes Ribeiro
RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP
DECRETO N° 002/2021

AUTORIZO A SOLICITAÇÃO ACIMA.

Wenston Paulino Berto Raposo
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Pedido de Aquisição de Material/Serviço – PAMS

Protocolo 001

Órgão Emitente:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMFP

Função/Programa/Subprograma Projeto/Subprojeto

Elemento Despesas: Fonte de Recursos
1001 (RP)

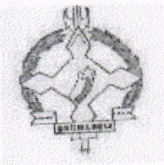
Item	Especificação	Und.	Qtd.
"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN", conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas lotados na PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN, bem como à realização de pagamentos a terceiros e outras operações bancárias, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Serviços	

APLICACAO:
Destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP da Prefeitura do Município de Normandia – PMN/RR.

Tipo de Empenho: () Global () Ordinário (X) Estimativo

DATA: 09/02/2021
Rycher Magalhães Gomes Ribeiro
RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP
DECRETO Nº 002/2021

EM BRANCO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo, contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas lotados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, bem como à realização de pagamentos a terceiros e outras operações bancárias, conforme especificações a seguir:

2. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

2.1 O presente **Termo** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Normandia:

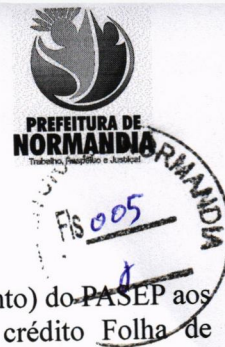
I) Em caráter preferencial:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e contratados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**;
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**;
- f) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- g) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços;

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- h) Disponibilização de serviços relativos ao pagamento dos benefícios (abono/rendimento) do PASEP aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** via crédito Folha de Pagamento;
- i) Centralização do produto da arrecadação/cobrança da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**;
- II) Sem caráter de exclusividade:
- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Recebimento de taxas, contribuições (outros);
- c) Disponibilização de acesso para a utilização dos aplicativos licitações eletrônicas do **BANCO**, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de serviços prestado de forma centralizada em uma única instituição bancária oficial faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados e conveniados.

3.2 Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "agentes públicos municipais" todos os servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas, os estagiários e bolsistas, enfim todos aqueles com os quais a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.

4. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

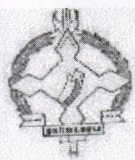
4.2 As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

5. A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente Contrato é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade de ambas as partes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

Rycker

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **Termo**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**; e
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

6.2. Fica designada pelo **BANCO** uma agência que atenda o Setor público em Boa Vista, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" do Item 2 deste **Termo**.

7.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido nos incisos do Item 2, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos arrecadadores de contribuições, taxas, emolumentos (outros), bem como através de comunicado à instituição financeira receptora da arrecadação.

7.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver na Unidade da Secretaria de Saúde não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A Dotação Orçamentária será consignada com os seguintes dados:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Ação:

Elemento de Despesas: 3390.39

Fonte de Recursos: 1001

Tipo de Empenho - () Global () Ordinário (x) Estimativo

9. DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

9.1 O Contrato será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Rycken

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



9.2 Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

9.3 Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

9.4 A rescisão de que trata o **Item 10.3** não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

9.5 Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, que será nomeado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios de RR, (art. 67, da Lei n.º. 8.666/93);

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º. 8.666/93).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, notadamente no tocante ao planejamento, transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível especializado, além de defender todos os interesses da municipalidade perante os órgãos judiciais e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, defesa, ações e acompanhamento das demandas em curso e as vindouras.

Normandia - RR, 10 de fevereiro de 2021

Autorizado por:

Rycher Magalhães Gomes Ribeiro
RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP
DECRETO N.º 002/2021

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho os autos em atendimento ao art. 14 da lei Federal n. 8.666/93, informo a existência de crédito orçamentário incluso na previsão orçamentária.

A Dotação Orçamentária será consignada com os seguintes dados:

Órgão:
Unidade Orçamentária:
Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa:
Fonte: **1001 (RP)**

Tipo de Empenho - () Global () Ordinário (X) Estimativo

EM BRANCO

Normandia-RR, 11 de Janeiro de 2021.

Rycher Magalhães Gomes Ribeiro

RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP
DECRETO Nº 002/2021

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



DESPACHO

DO	Gabinete do Prefeito - GAB
PARA	Comissão Permanente de Licitação - CPL
ASSUNTO	Providências
DATA	Normandia-RR, 11 de Janeiro de 2021

Senhora Presidente,

No uso das atribuições que me são conferidas e ainda, considerando as disposições da lei nº 8.666/93, RESOLVO:

I – **APROVAR** o Termo de Referência que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN**” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

II – **APROVAR** estimativa de custo total, conforme mapa comparativo de preços;

III – **DECLARAR**, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas referentes aos procedimentos têm adequação orçamentarias e financeira com a Lei Orçamentarias Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO;

IV – **AUTORIZO** a abertura de procedimento para “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN**” para atender as necessidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN, obedecendo as formalidades legais;

V – **ENCAMINHO** os autos para Autuação do Processo, ao setor competente para prosseguimento do presente processo Licitatório.


WENSTON PAULINO BERTO RAOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



AUTUAÇÃO PROCESSUAL

Aos 12 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, faço a autuação do Processo Licitatório N° 019/2021 - CPL, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN" para atender as necessidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN.

Eu, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nesta cidade, autuo o processo em epígrafe para atendimento das solicitações requeridas, devidamente autorizada pela autoridade superior.

Normandia - RR, 12 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
DECRETO N° 012/2021

EM BRANCO



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 - CPL

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMFP.

CONTRADA: BANCO DO BRASIL. AS.

CNPJ: 00.000.000/0001-91.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN."

Valor: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços.

PREVISÃO LEGAL: ART. 24, VIII DA LEI 8.666/93

Art. 24 É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto do art.24, inciso VIII, da lei 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação da dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Nota-se que a contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender os princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da lei 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações.

Normandia, 12 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES

Decreto Executivo nº012/2021

Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.
cplnormandia@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 - CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN".

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN.

MEMORANDO/CPL/Nº011/2021

À Assessoria Jurídica

FLAVIO HENRIQUE DA SILVA

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Normandia – RR.

Compulsando autos, verifico que a modalidade de licitação aplicável aos autos em epígrafe é a **Dispensa de Licitação Nº 011/2021**, prevista no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 uma vês que o valor do objeto é inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

Assim, reconheço que o vencedor a Pessoa Jurídica **BANCO DO BRASIL. AS**, inscrita no CNPJ: **00.000.000/0001-91**, apresentou o menor preço, com valor do objeto de **VALOR: Nenhuma** importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços.

Solicite-se do proponente seus documentos constitutivos

Segue em anexo decreto de nomeação desta Comissão Permanente de Licitação e Minuta do Contrato.

Após Parecer Jurídico, devolve-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Normandia - RR, 12 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
DECRETO Nº 012/2021

EM BRANCO

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **JOÃO MENEZES DA SILVA NETO**, inscrito no CPF: 383.057.552-15., no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – NÍVEL – DAS / CLASSE – 1.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2020.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:A7903114

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 008/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **GIOVANE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 008.473.532-57, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE – NÍVEL – DAS / CLASSE – 1.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2020.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:7664623B

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **HELIO JERONIMO LIMA**, inscrito no CPF: 573.012.042-72, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS – NÍVEL – DAS / CLASSE – 1.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2020

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:B83C2655

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 010/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **EDIVANIO FERREIRA BARROS**, inscrito no CPF: 385.899.312-34, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – NÍVEL – DAS / CLASSE – 1.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2020.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:6A36A6E0

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 011/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **SARA ARAUJO DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 826.896.362-04, no cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL – NÍVEL – DAS / CLASSE – 1.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2020.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:C3A485D6

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 012/2021

Atesto
veracidade
com a internet

EM BRANCO

www.
obediente
comunicado

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **CIRES DE NAZARE SOUZA ALVES** inscrita no CPF: 635.686.752-34, no cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – NÍVEL - DAS/ CLASSE-1**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:5AAA1C8F

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL I DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF: 406.856.242-34, no cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL I – NÍVEL – DAI / CLASSE – 1**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:BCE1E066

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 014/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ESPECIAL NÍVEL I DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora efetiva, **RITA DE CASSIA RIBEIRO SILVA**, inscrita no CPF: 661.062.222-15, na função

gratificada de **ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL I – NÍVEL – DAI / CLASSE – 1**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:66FE2F62

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 015/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **ELRYSON DO CARMO LIMA**, inscrito no CPF: 700.269.102-33, no cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO- NÍVEL – DAI / CLASSE-4**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 04 de janeiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:B17137B3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 47/2021 - TORNA SEM EFEITO DECRETO N
26/2021 - ALDENIRA COSTA MAIA

DECRETO: 47/2021

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

Art. 1º - **TORNA SEM EFEITO** a nomeação da senhora, **ALDENIRA COSTA MAIA**, do Cargo de Provimento de Comissão **PMB/CC-5, SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, nomeada no decreto nº 026/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 04 DE JANEIRO DE 2021.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

1000

STACIA
STATIONARY
KUMHARA B. MUD

EM BRANCO

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Nº1301, publicado no dia 06 de janeiro de 2021, referente ao **DECRETO EXECUTIVO Nº 012/2021**.

ONDE LÊ-SE: Art. 1º - Fica nomeada a senhora **CIRES DE NAZARE SOUZA ALVES** inscrita no CPF: 635.686.752-34, no cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – NÍVEL - DAS/ CLASSE-1**.

LEIA-SE: Art. 1º - Fica nomeada a senhora **CIRES DE NAZARE SOUSA ALVES** inscrita no CPF: 635.686.752-34, no cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – NÍVEL - DAS/ CLASSE-1**.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2021.

Atesto
veracidade
com a internet

Publicado por:

Eliene do Carmo Lima
Código Identificador:45B9BEBB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

VISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 007/2021-CPL - Processo Nº 058/2021 – SMAD.

OBJETO: Contratação de profissional especializado em licitações e contratos públicos para dar suporte à demanda dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, através de assessoria e consultoria, conforme discriminação no Termo de Referência.

A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 25/01/2021, as 07:30. O edital encontra-se disponível a partir de 15/01/2020 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:1DE3E30A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 001/2021 REFERENTE
SELETIVO N 1/2020- SECRETARIA DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 001/2021

Convoca os Candidatos(as) classificados(as) nos cargos abaixo relacionados em conformidade com o Edital N.º 001/2020 - Processo Seletivo Simplificado para, Contratação Temporária para a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS.

O(a) Candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria Municipal do trabalho e Promoção Social, sala anexa a Prefeitura Municipal de Bonfim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da convocação para contratação, conforme Subitem 12.2 deste edital, munido(a) dos documentos descritos abaixo:

- Ficha Funcional de Servidor(a) Seletivado(a) devidamente preenchida (modelo fornecido pela Secretaria);
- Cópia dos dados bancários (cartão), **não sendo permitida Conta Poupança**;
- Uma (01) Foto 3X4 recente.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-PBF - Cargo:
CADASTRADOR(A)

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO	AREA ATUAÇÃO	DE
070	HYANKA SOUZA CAMPOS	3º	BOLSA FAMÍLIA	

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-PBF - Cargo:
ENTREVISTADOR(A)

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO	AREA ATUAÇÃO	DE
045	BEATRIZ AMBRÓSIO DE MELO	3º	BOLSA FAMÍLIA	

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV

Cargo: FACILITADOR(A)

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO	AREA ATUAÇÃO	DE
049	RAISSA MARIANA COELHO VILAS BOAS	3º	CRAS	

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:5C10E3E2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE

DECRETO Nº 018 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Caroebe, Osmar Serra Bonfim Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade caroebense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Caroebe, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **Dejanira Marques da Silva**, pioneira do Município de Caroebe.

Parágrafo único. Fica declarado Ponto Facultativo aos órgãos da administração pública municipal no dia 13 de janeiro do ano em curso (quarta-feira), exceto aos serviços considerados essenciais e aos de urgência/emergência.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 13 de janeiro de 2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito do Município de Caroebe-RR

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:D0C74757

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



Faint, illegible text in the top right corner.

Faint, illegible text in the middle right area.

EM BRANCO



Ag. Setor Público, Of. GEREN nº 61/2021
Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2021

Senhor Secretário,

Apresentamos nossos respeitosos cumprimentos para apresentar proposta de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças a ser assinado entre o MUNICÍPIO DE NORMANDIA e o Banco do Brasil S.A., segue anexo Minuta de Contrato e a abaixo as tarifas referentes a prestação do serviço:

Serviços Prestados	Tarifa após vencimento
Pagamento salário/fornecedor/diversos	R\$ 3,40
Pagamento fornecedor e diversos DOC/TED	R\$ 8,20
Pagamento de poupança diversos	R\$ 5,70
Pagamento de OB TIPO 11 ou 31	R\$ 8,20
Pagamento de OB TIPO 12 ou 32	R\$ 5,50
Pagamento de OB TIPO 14 ou 34	R\$ 5,50
Pagamento de OB TIPO 17 ou 37	R\$ 8,20
Pagamento de OB TIPO 18 ou 38	R\$ 5,50
Pagamento de OB TIPO 19 ou 39	R\$ 5,50
Liberação e processamento manual de arquivo	R\$ 106,50
Serviço de Contracheque em TAA	R\$ 2,20
Tarifa de emissão de 2ª via de documento e arquivo	R\$ 5,50
Liquidação de títulos de cobrança	R\$ 3,25
Registro de títulos de cobrança	R\$ 3,25
Refazimento de arquivo retorno de cobrança	R\$ 5,30
Baixa de títulos de cobrança	R\$ 2,50
Recebimento de documento código de barras	R\$ 4,60
Recebimento TAA com multibanco	R\$ 7,20
Arrecadação digital	R\$ 6,00
Lista de débitos	R\$ 1,50
Licitações-e por processo licitatório	R\$ 222,51
Licitações-e por lote	R\$ 11,77
Contracheque	R\$ 2,20
Por antecipação do FLOAT	0,10% o valor da OB
Serviço de consulta via internet	R\$ 0,00

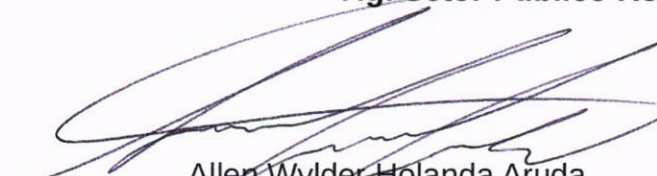




3. Assim sendo, manifestamos nossos protestos de mais alta estima e elevada consideração, ao passo que nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir.

Atenciosamente,

Ag. Setor Público Roraima (RR)



Allen Wylder Holanda Aruda
Gerente Geral



Roberto Rivelino Santana
Gerente de Relacionamento

Ao Senhor
RYCHER MAGALHAES GOMES RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças
Município de Normandia
Roraima



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO I

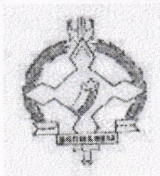
MANUAL OPERACIONAL

Este **MANUAL OPERACIONAL**, doravante apenas **MANUAL**, reúne as condições para prestação dos serviços enumerados nos Capítulos I a X abaixo e é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº _____, celebrado entre o **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** na data de ____/____/_____, doravante apenas **CONTRATO**.

MANUAL OPERACIONAL

CAPÍTULO I - DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	2
CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES.....	5
CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CONTRACHEQUES.....	8
CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO LICITAÇÕES ELETRÔNICAS	10
CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA	14
CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CORPORATIVO	14
CAPÍTULO VII - DA TROCA DE INFORMAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO	25
CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES E CONTRATADOS DA MUNICÍPIO DE NORMANDIA	27
CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS/COBRANÇA.....	31
CAPÍTULO X - DA ARRECADAÇÃO VIA LISTA DE DÉBITOS	33

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CAPÍTULO I - DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. Este capítulo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea "a", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número da conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/ remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;
- d) data do pagamento aos servidores; e

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



e) assinaturas autorizadas.

4.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** deverão estar disponíveis na conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- b) obrigado a fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

9. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

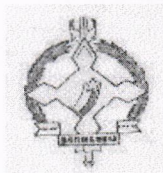
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

12. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** se obriga a:

- a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO;
- b) credenciar servidores /responsável pela administração financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES

1. Este capítulo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "b", do **CONTRATO**, do qual este é parte integrante.
2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:
 - a) Quando a débito da Conta Única da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**:
 - a) Quando a débito da Conta Única da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**:
 - * OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro **Banco**, processada por meio de TED/DOC;
 - * OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;
 - * OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
 - * OB tipo 17 – Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
 - * OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
 - * OB tipo 19 - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples; e
 - * OB tipo 21 - Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - b) Quando a débito da conta de Convênios:
 - * OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro **Banco**, processada por meio de TED/DOC;
 - * OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- * OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- * OB tipo 37 – Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- * OB tipo 38 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- * OB tipo 39 - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 02 (dois) dias úteis, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 02 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

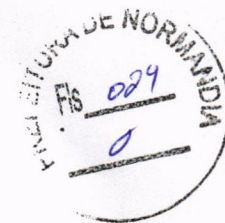
- a) Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
- b) À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, no dia da remessa do arquivo;

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



c) À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**.

5.1.1. As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **BANCO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil.

5.2. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

5.3. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua **CONTA ÚNICA**, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB, enviado ao **BANCO**, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** na conta origem do débito.

5.5. A devolução de recursos de OB canceladas vias RE será creditada na conta origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O **BANCO** disponibilizará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado **PAGAMENTO DE EMPENHOS**, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CNPJ N°. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



8. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no **ESTADO**.

9. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** se obriga a:

- a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO;
- b) Credenciar servidores do Departamento Financeiro para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CONTRACHEQUES

1. Este capítulo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN

- a) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** se obriga a:
 - I. transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
 - II. responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
 - III. incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;
 - IV. não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



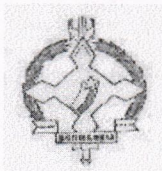
- V. tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo **BANCO**;
- VI. responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
- VII. esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
- VIII. efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;
- IX. manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
- X. Informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- a) O **BANCO** se obriga:
 - I. fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** leiaute para a troca de arquivos;
 - II. receber e processar as informações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, no prazo máximo de dois dias úteis;
 - III. providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
 - IV. substituir informações, a qualquer tempo, a pedido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
 - V. disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet;

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- VI. exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- VII. não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- VIII. acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- IX. armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste contrato;
- X. zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

5. DAS TROCAS DE ARQUIVOS - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES - O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.

7. DA FUNÇÃO - Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

8. DOS ATRASOS - Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

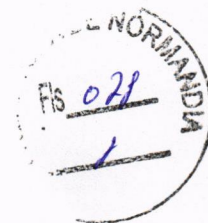
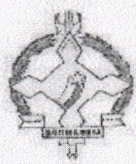
9. DOS ERROS E OMISSÕES - Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

1. Este capítulo descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo **licitações eletrônicas**, descritos na Cláusula Primeira, Inciso II, alínea “c”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Este aplicativo possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, junto a fornecedores previamente cadastrados.

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do sistema Licitações-e, assim como prestará todo o apoio técnico necessário para sua correta utilização.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- a) fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- b) designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- c) a partir do cadastramento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;
- d) a utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;
- e) o sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

- I. O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.
- II. O sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:
 - a. funcionalidades de acesso exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**;
 - b. funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- c. funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.
- III. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- IV. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.
- V. O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

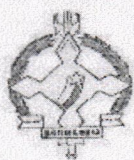
6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN

- I. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- II. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.
- III. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.
- IV. Homologar os resultados das licitações no sistema.
- V. Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.
- VI. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos,

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

juízo de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

- VII. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.
- VIII. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. DO BANCO

- I. Manter o funcionamento do sistema Licitações-e, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema.
- II. Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.
- III. Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.
- IV. Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.
- V. Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.
- VI. Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**.
- VII. Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

7. DA PUBLICIDADE – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN

1. Este capítulo descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “f”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CORPORATIVO

Este capítulo descreve as condições operacionais para a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “g”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante..

DA FINALIDADE

1. Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

1.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

DAS DEFINIÇÕES

2. Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO

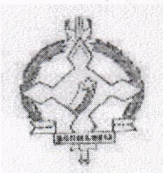


Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 2.1. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- 2.2. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- 2.3. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- 2.4. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- 2.5. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- 2.6. "CARTÃO CORPORATIVO" - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e o **BANCO**.
- 2.7. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.
- 2.8. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- 2.9. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ao **BANCO**.
- 2.10. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- 2.11. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES dos cartões, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- 2.12. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.
- 2.13. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- 2.14. "PREPOSTO" - representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- 2.15. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário contratado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão a este contrato.
- 2.16. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
- 2.16.1. Incluir ou excluir os portadores vinculados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
- 2.16.2. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- 2.16.3. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- 2.16.4. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** ou CENTRO DE CUSTO;
- 2.16.5. Receber os relatórios de controle do **BANCO**;
- 2.16.6. Receber as FATURAS para pagamento;
- 2.16.7. Estabelecer contato com o **BANCO**; e
- 2.16.8. Para os portadores:
- a) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- b) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e
- 2.16.9. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- 2.16.10. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- 2.17. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.
- 2.18. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2.19. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** para apresentação da FATURA.

2.19.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do sub-ítem **2.16.8 - "a"**, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

3. O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos aos critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

3.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

3.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.

DA ADESÃO

4. A adesão pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

4.1. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO pelos representantes legais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**;

4.2. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

4.3. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

4.3.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

a) Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**; ou

b) Na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

4.3.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

4.3.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

4.3.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

4.3.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

5. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

5.1. O cartão é de propriedade do MUNICÍPIO DE NORMANDIA, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

5.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

5.3. Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

5.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, o CARTÃO destina-se a:

5.4.1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

5.4.2. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

5.4.3. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

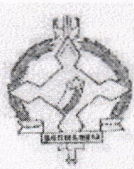
5.4.4. Saques, na conta cartão, nos terminais de Auto-Atendimento BB do Banco do Brasil; e

5.4.5. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

5.5. É de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, através

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

5.5.1. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

5.5.2. Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

5.5.3. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

5.5.4. Devolver ao **BANCO** os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

5.5.5. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

5.5.6. Definir a data de vencimento da FATURA;

5.5.7. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

5.5.8. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

5.5.9. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**;

5.5.10. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

5.5.11. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

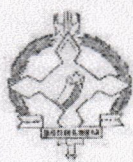
5.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído.

5.7. Quando o limite for atingido, todos os saques subseqüentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **BANCO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** ou CENTRO DE CUSTO.

DAS TRANSAÇÕES

6. As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



emitido em duas vias.

6.1. O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

6.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

6.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

6.4. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta de relacionamento; caso não haja saldo na mesma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

DO USO NO EXTERIOR

7. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

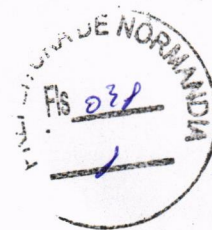
7.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

7.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

7.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

7.4. Configurada a hipótese prevista no sub-ítem anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

7.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

7.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas, ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

7.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO** através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

7.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

7.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

DA FATURA E DO PAGAMENTO

8. O **BANCO** disponibilizará mensalmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

8.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, através deste instrumento, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

8.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações poderá ser contestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

8.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

8.4. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Ítem 9, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

8.5. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

8.6. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

8.7. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

8.8. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

8.9. Na ocorrência de saldo credor a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizado no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

8.10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

8.11. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

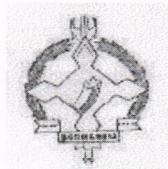
8.12. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 8.9., para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

8.13. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de auto-atendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



9. O atraso ou o não pagamento dos valores devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** implicará cobrança de multa de mora de 1% ao mês, mais atualização dos valores pela taxa CDI mais 0,5%, durante o período de inadimplência.

9.1. A multa sobre as parcelas faturadas em dólares, será calculado sobre o valor em real, obtido mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, anunciada pelo Banco do Brasil.

9.2. Em caso de atraso de pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, além da incidência dos encargos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio dos respectivos cartões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

9.3. O **BANCO**, após 30 dias do vencimento da segunda FATURA sem liquidação do débito, poderá cancelar os cartões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e considerar rescindida a respectiva PROPOSTA DE ADESÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. As TRANSAÇÕES efetuadas em qualquer data e processadas no sistema do **BANCO** após a rescisão da PROPOSTA DE ADESÃO terão vencimento imediato e o valor será incorporado à dívida para efeito da apuração dos valores da multa, ficando o **BANCO**, nestes casos, desobrigada da emissão de novos DEMONSTRATIVOS MENSAIS e FATURA.

9.5. Cancelado o cartão, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** o restituirá incontinenti o **BANCO**, diretamente ou por intermédio da agência de relacionamento do **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo, uma vez que a utilização de cartão cancelado é, para os efeitos legais, considerada fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

DA PROTEÇÃO OURO

10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados -, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, ainda que a cobrança da parcela mensal constante do item 10.2. ocorra somente na próxima FATURA.

10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao CONTRATADO, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 10.4. precedente.

10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.7. As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertos pela Proteção Ouro.

DOS CUSTOS PARA a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN

11. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** pagará ao **BANCO** diariamente, os valores das **TRANSAÇÕES** lançadas no dia com os **CARTÕES** emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto do contrato.

11.1. Não estão incluídas na vedação eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a **TRANSAÇÃO** não pertence realmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, não serão cobradas as despesas constantes do item 11.1.

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) **CARTÃO (ÕES)** quando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 9.

12. Cancelado o **CARTÃO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** o devolverá incontinentemente ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES

13. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** será responsável pelas despesas

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38

Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR

Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

a) até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor; e/ou

b) até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de **CARTÃO** cancelado ou substituído, não devolvido pelo **PORTADOR** ao **BANCO**.

13.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do **PORTADOR**.

13.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 13, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

DO CADASTRO

14. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos **CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES** ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

14.1. Ao ingressar no **SISTEMA**, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** ou **CENTRO DE CUSTO** e do **PORTADOR** passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

15. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

DAS MODIFICAÇÕES

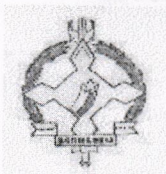
16. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do **CARTÃO**, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**,

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38

Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR

Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

DA ACEITAÇÃO TÁCITA

17. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

18. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

DOS ÔNUS E ENCARGOS

19. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

21. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** se obriga a:

- c) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO;
- d) credenciar servidores /responsável pela administração financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

CAPÍTULO VII – DA TROCA DE INFORMAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP, ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO

1. Este capítulo descreve as condições operacionais para prestação do serviço de cadastramento e alteração de dados de servidores, através de meio magnético com a utilização do Auto-Atendimento Setor Público, descrito na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "h" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



2. O **BANCO** se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no Pasep em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**;
3. As informações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** ao **BANCO** processar-se-ão através de arquivo transmitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, via sistema de TELETRANSMISSAO, instalado pelo **BANCO**, ou programa próprio desenvolvido, doravante denominado ARQUIVO;
4. As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **BANCO**;
5. Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata a cláusula III serão tempestivamente comunicadas pelo **BANCO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**;
6. O ARQUIVO será de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o **BANCO** se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo **BANCO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, para verificação e conferência;
7. Fica entendido que o **BANCO** só aproveitará as Informações que figurarem como corretas na listagem referida na cláusula 5;
8. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;
9. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo **BANCO**, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;
10. Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo **BANCO**;
11. A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao **BANCO**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será a **PREFEITURA**

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCC



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar as informações dos em seus canais de recebimento.

EM BRANCO

CNPJ N°. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- d) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

9. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.1 Toda providência tomada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CAPÍTULO X – DA ARRECADAÇÃO VIA LISTA DE DÉBITOS

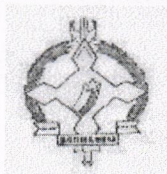
1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de ARRECADAÇÃO VIA LISTA DE DÉBITOS, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “ f ”, do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. OBJETO – A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos/taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

2.1 A transação para pagamento de tributos/taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

2.2 O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

3.6. O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

3.7. O **BANCO** não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

4. **VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL** – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- * documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança;
- * documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

5. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** - O **BANCO** enviará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta de documento físico;

6. Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

6.1 - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANCO**, caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do **BANCO**, dentro do prazo previsto no caput deste item.

7. O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

7.1. A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, devesse ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

8. No caso de a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

11. Este ANEXO constitui obrigações para o **BANCO**, a ARRENDADORA, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e seus sucessores.

12. O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS/COBRANÇA

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de TRIBUTOS/COBRANÇA, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "i", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O **BANCO** prestará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** por seus contribuintes.

3. O **BANCO** fica autorizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.

3.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

3.2. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

3.4. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

3.5. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

- e) Disponibilizar aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

6. Ocorrendo rescisão do **CONTRATO** por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quinta, do **CONTRATO**, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, com base neste **ANEXO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Quarto, da Cláusula Nona, do **CONTRATO**.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, neste ato, indica o Diretor Geral e o Diretor do Departamento de Finanças, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis ao amparo deste **ANEXO**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**:

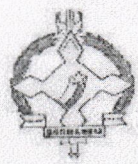
8.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, substituirá a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência., face ao critério de titularidade funcional.

9. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **ANEXO** e trocados entre as partes (**BANCO**, **ARRENDADORA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**) deverão ser feitos por escrito.

10. Qualquer alteração ou modificação deste **ANEXO** só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- h) comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de servidores beneficiados com operações de crédito amparadas neste Convênio, em razão de exoneração, demissão, licença não remunerada ou qualquer outro desligamento, como qualquer alteração que possa implicar na redução e ou suspensão da remuneração por ele auferida, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - i) comunicar ao servidor exonerado, demitido, licenciado sem remuneração, ou qualquer outra forma de desligamento com suspensão de salário, beneficiário de empréstimo amparado neste Convênio, que as prestações remanescentes de empréstimos serão debitadas na conta corrente do mesmo, observado o cronograma de vencimento da operação;
 - j) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**.

5. O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- a) Atender e orientar os servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Informar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 do referido mês;

Fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

- c) Prestar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;
- d) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou **ARRENDADORA**;
- b) submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da **ARRENDADORA**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;
- c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e seus empregados;
- d) prestar ao servidor, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
 - I. o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 - II. data de fechamento da folha;
 - III. data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
 - IV. as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.
- f) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na **Conta Convênio nº 7107-0, agência 3797-4**, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- g) informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não

EM BRANCO



Estado de Roraima

Prefeitura Municipal de Normandia

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN

1. Este capítulo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e contratados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, Inciso II, alínea “a”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos detentores de cargos efetivos e comissionados, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

3. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamento mercantis, na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com a **BB – LEASING S.A. – ARRENDADORA MERCANTIL**, doravante **ARRENDADORA**.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO**, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo **BANCO** e pela **ARRENDADORA**.

3.2. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**, ou pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis dos empregados para encaminhamento ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme estabelecido entre as partes.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.4. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, passam a integrar o presente **ANEXO** para todos os efeitos de direito.

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38

Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR

Cep: 69.355-000

EM BRANCO



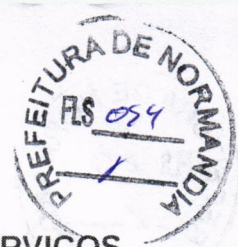
Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil.

EM BRANCO

CNPJ Nº. 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000

EM BRANCC



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º
(número do contrato), QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NORMANDIA E O BANCO DO
BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. _____, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedido pela SSP/RR, e pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. _____, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedido pela SSP/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral, **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 682.707.712-87 e portador do RG n.º 124538, expedido pela SSP/RR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**:

l) Em caráter preferencial:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO DE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes (inclusive da Conta Única do - **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** - sistema de caixa único, se houver), excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- c) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**,



relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- e) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- f) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- g) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO I**; e
- h) Disponibilização de serviços relativos ao pagamento dos benefícios (abono/rendimento) do PASEP aos servidores do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** via crédito Folha de Pagamento, na forma das disposições do **ANEXO I**.
- i) Centralização do produto da arrecadação/cobrança do **MUNICÍPIO**, na forma do **ANEXO I**;

II) Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do **ANEXO I**; e
- b) Recebimento de taxas, contribuições (outros), na forma das disposições do **ANEXO I**;
- c) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, na forma das disposições do **ANEXO I**;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º (*incluir o número do processo administrativo de dispensa de licitação*), a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no (*indicar o nome do veículo de comunicação oficial onde foi publicado o extrato da dispensa de licitação*), no dia XX / XX / XXXX.

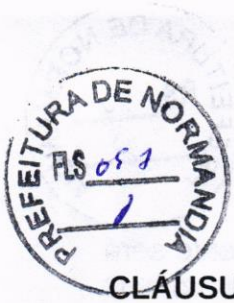
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**; e
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o inciso III, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima..

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a **Agência Setor Público de Boa Vista**, localizada à Avenida Major Willams, 1018, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA

O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO DE NORMANDIA deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido nos incisos da Cláusula Primeira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos arrecadadores de contribuições, taxas, emolumentos (outros), bem como através de comunicado à instituição financeira receptora da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO DE NORMANDIA assegura ao BANCO que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou manter no **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "f", "g" e "h".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “i” e inciso II, será realizada na forma discriminada abaixo:

I – Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “i” e inciso II, alíneas “c”, “d”:

- a) Tarifa de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do **MUNICÍPIO**, por lançamento processado a crédito de conta corrente;
- b) *Tarifa de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) para processamento de pagamentos diversos, por lançamento processado a crédito de conta poupança;*
- c) *Tarifas de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento processado a crédito de conta corrente;*
- d) Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento efetuado via DOC/TED;
- e) Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) para a liberação e processamento manual de arquivo de pagamento de salários, fornecedores e diversos, pelo sistema PGT;
- f) *Tarifa de 0,10% do valor do arquivo quando da liberação antecipada de pagamentos via PGT/OBN;*
- g) *Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por DOC/TED efetuado via OBN (OB tipo 11 ou 31) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;*
- h) *Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por crédito em conta BB efetuado via OBN (OB tipo 12 ou 32) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;*
- i) Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para transferência entre contas de mesma titularidade via OBN (OB tipo 14 ou 34);
- j) Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por pagamento via OBN (OB tipo 17 ou 37) relativo a OB lista;
- k) Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por OB Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras via OBN (OB tipo 18 ou 38);
- l) Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por OB Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF via OBN (OB tipo 19 ou 39);



Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) para a liberação e processamento manual de arquivo de pagamento de salários, fornecedores e diversos, pelo sistema OBN;

n) Tarifa por antecipação de float contratados via OBN/PGT: Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso “e” e “m” da cláusula oitava.

o) Tarifa de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por liquidação de título através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;

p) Tarifa de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por registro de títulos através de boleto de cobrança;

q) Tarifa de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por refazimento de arquivo retorno de cobrança;

r) Tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por baixa de títulos através do Cobrança Integrada BB;

s) Tarifa de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT, URA, INTERNET, Terminal de Autoatendimento, Gerenciador Financeiro, Correspondente Bancário, Banco Postal e CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

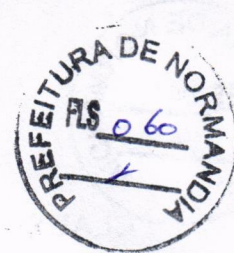
t) Tarifa de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

u) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

v) R\$ 1,50 (sugerida) por guia com código de barra internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

w) Tarifa de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por depósito identificado acolhido, sem aviso;

x) Tarifa de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por emissão de 2ª via de



documento ou 2ª via de ARQUIVO/RELATORIO;

y) Tarifa de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), a título de ressarcimento, por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual;

z) Tarifa de R\$ 2,20 (dois reais e vinte um centavos) por contracheque transmitido, a cargo do **MUNICÍPIO**.

z.1) Tarifa de R\$ 2,20 (dois reais e vinte um centavos) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º (número do programa - nome do programa), de acordo com a Nota de Empenho n.º _____. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, caso a caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços inicialmente contratados nesta cláusula, serão reajustados, automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato. O referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS



O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sesenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do Município ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *Boa Vista-RR* para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Boa Vista-RR,

Pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Finanças

Pelo **BANCO**:

Allem Wylder Holanda Arruda
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



PARECER JURIDICO

Dispensa de Licitação: Nº 011/2021

Processo Licitatório: Nº 019/2021

Orgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA.

EMENTA: Direito administrativo.
Dispensa de licitação. Processo Licitatório. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade dispensa, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

No dia 09/02/2021, foi encaminhado o PMN/SEMP/ MEMO Nº 005/2021, pelo Secretário de Planejamento e finanças o Sr. RICHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO, solicitação de abertura de processo licitatório de Contratação de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças para Atender as Necessidades da Prefeitura de Normandia, junto com o PAMS (Pedido de aquisição de Material e Serviços) para o Prefeito Municipal.

Instruem o Processo:

- SEMPL/Memo de abertura nº 005/2021
- PAMS
- Termo de Referência;
- Justificativa de Contratação.
- Despacho de existência de Crédito Orçamentário;
- Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL;
- Autuação Processual;
- Justificativa da dispensa;
- Memorando CPL;
- Cópia do decreto de Presidente de CPL, Pregoeira e Comissão de Apoio;
- Tarifas referentes a Prestação de Serviços
- Minuta de contrato.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

A dispensa em questão está norteadada na lei 8.666/93 em seu art.24, VIII, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, VIII da Lei 8666/93, deve ser procedida desde que atenda aos requisitos estipulas em lei. O preço ajustado deve ser coerente com o mercado, tento em vista que a contratação depende da razoabilidade do Preço para administração Pública.

Ademais, a escolha de modalidade licitatória em análise, propicia para Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão a saber: economia, desburocratização de procedimento licitatório e rapidez.

Quanto a minuta de contrato está se encontra em conformidade com a lei. 8.666/93.

Conclusão: Por todo o exposto, a Procuradoria manifesta-se favorável a modalidade de licitação, uma vez que foram atendidos os requisitos de legalidade da dispensa. Desta forma devolva-se os autos para o prosseguimento do feito.

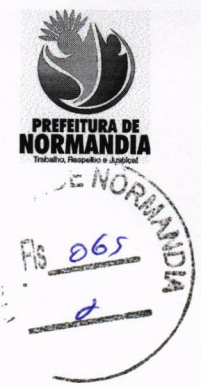
Normandia, 18 de fevereiro de 2021.


FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 - CPL

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMFP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA- PMN.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN".

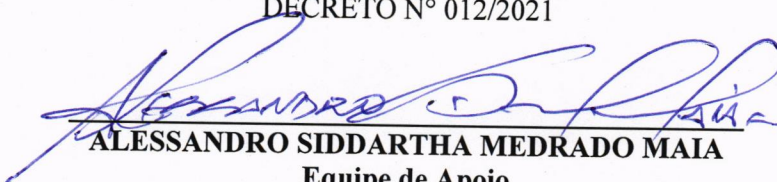
CERTIDÃO QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

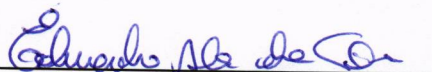
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL-PMA/RR, CONSTITUÍDA PELOS DECRETOS EXECUTIVOS Nº. 012/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 E Nº. 061/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

A Comissão Permanente de Licitação analisando o processo em epígrafe, com base no Termo de Referência e levantamentos de quantitativos e cotação de preços, onde orçamento através da Declaração orçamentária, em conformidade com o inciso "VIII" do Art. 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações, certifica que fica estabelecida a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

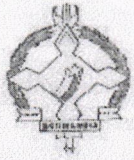
Normandia - RR, 18 de Fevereiro de 2021.


CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
DECRETO Nº 012/2021


ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA
Equipe de Apoio


EDUARDO ALVES DA SILVA
Equipe de Apoio

EM BRANCC



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra. **CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**, torna público que a Pessoa Jurídica **BANCO DO BRASIL. AS**, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, através do procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 011/2021**, referente ao **Processo Licitatório nº 019/2021 - CPL**, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN, no **VALOR**: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços.

Normandia - RR, 18 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
DECRETO Nº 012/2021

EM BRANCO

Normandia – RR, 27 de Janeiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:9A6A00F8

CPL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Normandia - RR, a Sra. CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES, torna público que a Empresa BANCO DO BRASIL AS, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, através do procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 011/2021**, referente ao **Processo Licitatório nº 019/2021 - CPL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN**, no Valor: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao BANCO pela prestação dos serviços. **Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93 e alterações.**

Normandia - RR, 16 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto Nº 012/2021

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:24CC2B13

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL AS. - CNPJ: 00.000.000/0001-91. Para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN**. Valor: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao BANCO pela prestação dos serviços. **Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93 e alterações.**

Normandia – RR, 24 de Fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:EFB439EE

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Nº 1336, publicado no dia 23 de fevereiro de 2021, referente ao **DECRETO EXECUTIVO Nº 138/2021**, com o Código Identificador:4779696F

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **DANIELA DA SILVA ELBELL**, CPF: 047.182.792-40, no cargo em comissão de **COORDENADORA DE CENSO ESCOLAR**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 11º Fica nomeada a senhora **MARIA HELENA NASCIMENTO ANFRADE**, CPF: 770.909.932-72, no cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 17º Fica nomeado o senhor **ROMULO DANIEL DE SOUZA CUTRIN**, CPF: 582.011.142-72, no cargo em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL ESCOLAR** da Prefeitura Municipal de Normandia.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **DANIELA DA SILVA ESBELL**, CPF: 047.182.792-40, no cargo em comissão de **COORDENADORA DE CENSO ESCOLAR**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 11º Fica nomeada a senhora **MARIA HELENA NASCIMENTO ANDRADE**, CPF: 770.909.932-72, no cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 17º Fica nomeado o senhor **ROMULO DANIEL DE SOUZA CUTRIN**, CPF: 582.011.142-72, no cargo em comissão de **ORIENTADOR DE ESPORTE** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Normandia-RR, 24 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:4CF3B9C6

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 139/2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora efetiva, **EDILAMAR ALVES OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 660.729.642-49, da função gratificada de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 24 de fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:FESB78AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº. 006/2021/SEMAD/PMN

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 004, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 1301:

RESOLVE



Alcunha
de
município

Alcunha
de
município

EM BRANCO

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRÓ ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ DO ANAUAÍ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÁ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARÁI

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESSOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA
CONTADOR	ISAIAS BARROS GOMES

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE
AVISO DE LICITAÇÃO SINE-DIA

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, PROCESSO Nº 016/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/RR, A Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, através da comissão Permanente de Licitação, comunica que, em razão de ajustes no Projeto Básico e seus Anexos, O certame que seria realizado no 16.03.2021, às 09h:00mim, fica adiado SINE DIE, e que a continuidade será comunicado nos meio de publicação inicial.

Alto Alegre/RR, 15 de março de 2021.

LUIS VIEIRA BARBOSA
Presidente CPL/PMAA

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, PROCESSO Nº 017/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/RR, A Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, através da comissão Permanente de Licitação, comunica que, em razão de ajustes no Projeto Básico e seus Anexos, O certame que seria realizado no 17.03.2021, às 09h:00mim, fica adiado SINE DIE, e que a continuidade será comunicado nos meio de publicação inicial.

Alto Alegre/RR, 15 de março de 2021.

LUIS VIEIRA BARBOSA
Presidente CPL/PMAA

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:388555E9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL

ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 – CPL – INTERESSADO: SEMFP.

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios Nº 1337, que circulou no dia 25 de Fevereiro de 2021, referente ao **EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

ONDE SE LÊ:

Normandia - RR, 16 de Fevereiro de 2021.

LEIA-SE:

Normandia - RR, 18 de Fevereiro de 2021.

Normandia - RR, 10 de Março de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto Nº 012/2021

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:FEF48E92

Atesto veracidade com a internet

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 161/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE PROGRAMA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. - Fica nomeada a senhora **INAÉ ALVES RAMOS MENDES**, inscrita no CPF: 002.540.852-61, no cargo em comissão de **COORDENADORA DE PROGRAMA- NÍVEL – DAI / CLASSE – 3.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 15 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:FA1F2A51

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 160/2021

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020/PMN, PARA

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA




ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra. **CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES** adjudica o objeto da presente **Dispensa de Licitação Nº 011/2021**, em favor da Pessoa Jurídica **BANCO DO BRASIL. AS**, inscrita no **CNPJ: 00.000.000/0001-91**, por cumprir com todas as exigências do Processo Licitatório nº **019/2021 - CPL** e apresentar o preço estimado de **VALOR: Nenhuma** importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços, vencedor do processo licitatório.

Encaminho para análise e parecer do Controle Interno.

Após, encaminha-se despacho para Gabinete do Prefeito, para Homologação.

Normandia - RR, 18 de Fevereiro de 2021.


CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
DECRETO Nº 012/2021

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PARECER TÉCNICO

Dispensa de Licitação: Nº 011/2021

Processo Licitatório: Nº 019/2021

Orgão Solicitante: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA.

Chegou a este Orgão de Controle, os autos do Processo Licitatório nº 019/2021, que trata da Dispensa nº 0011/2021, que tem como o objetivo a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Os presentes autos vieram para a Controladoria deste Município, visando a análise quanto ao tramite licitatório realizado pela Pregoeira e respectiva Comissão Permanente de Licitação.

A CPL realizou o Trâmite Licitatório na Modalidade "Dispensa", com seu objeto conforme em epígrafe, para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases do prosseguimento do feito.

O fundamento legal utilizado para a elaboração do Processo foi o art.24, inciso viii, da lei 8.666/93 uma vez que se trata de Prestação de Serviços Bancários e outras avenças. A empresa apresentou o rol das taxas dos procedimentos realizados pelo banco, o qual foi escolhido pela Prefeitura.

A empresa escolhida para Prestar Serviços é a Empresa Banco do Brasil, a qual apresentou todos os documentos necessários a contratação de seus Serviços para a Comissão Permanente de licitação.

Desta forma, após análise e conferência dos autos, não vislumbro nenhuma irregularidade, bem como já informado pela Procuradoria Municipal.

Assim, encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação- CPL, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Devendo-se anexar aos autos cópia da Portaria de designação do fiscal de contrato, em cumprimento ao art.67 da lei 8.666/93, tendo em vista que este será responsável pelo exato cumprimento de todas as cláusulas estimuladas no contrato.

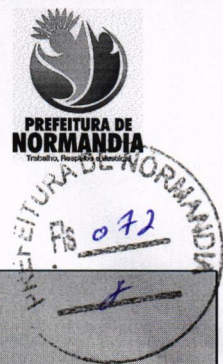
Normandia, 19 de fevereiro de 2021.

Rhoâny Beatriz P. Lustosa
Decreto nº016/2021
Controladora Geral do Município de Normandia

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 - CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN”.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN.

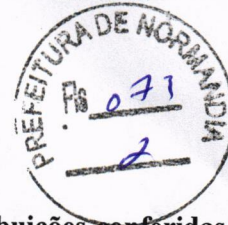
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de instituição bancária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Normandia - PMN, sendo contratada a empresa Banco do Brasil. SA inscrita sob o CNPJ 00.000.000/0001-91, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Normandia - RR, 19 de Fevereiro de 2021.


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO



HOMOLOGAÇÃO

Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Normandia- RR, no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando o **RESULTADO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, originárias do Processo Licitatório modalidade **Dispensa de Licitação N° 011/2021**, que teve por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN, a ser prestada pelo vencedor a Pessoa Jurídica **BANCO DO BRASIL. AS**, inscrita no **CNPJ: 00.000.000/0001-91**, ao **VALOR**: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços, conforme Processo Licitatório n° **019/2021 – CPL**.

Considerado, ainda, a inexistência de qualquer pendência ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para o objeto acima citado, conforme as especificações constantes do Processo Licitatório modalidade **Dispensa de Licitação N° 011/2021**, tendo a Pessoa Jurídica **BANCO DO BRASIL. AS**, inscrita no **CNPJ: 00.000.000/0001-91**, incumbência de proceder à execução do objeto da licitação “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN**” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN, na conformidade da proposta e dos termos do Processo Licitatório n° **019/2021 - CPL** e seus anexos.

Normandia - RR, 19 de Fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



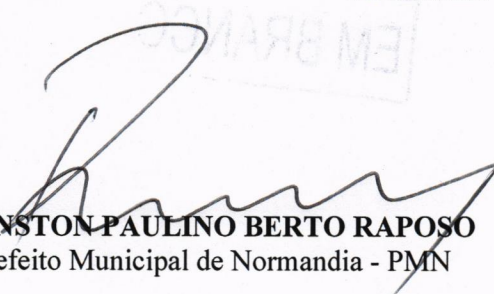
Ilma. Sra.
CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
DECRETO Nº 012/2021

DESPACHO

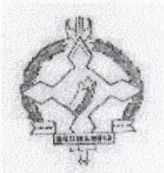
Senhora Presidente,

Encaminho o processo devidamente Homologado e cumprido todo rito processual, para emissão de nota de empenho e convocação para assinatura de Contrato.

Normandia - RR, 22 de Fevereiro de 2021.


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



DESPACHO

DO	Gabinete dom Prefeito - GAB
PARA	Contabilidade
ASSUNTO	Solicitação de Empenho
DATA	Normandia-RR, 22 de Fevereiro de 2021.

Encaminho os autos para Empenho do Processo Licitatório N° 019-2021 – CPL, cujo Objeto é “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN.

Item	Especificação	Und.	Qtd.
“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas lotados na PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN, bem como à realização de pagamentos a terceiros e outras operações bancárias, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Serviços	Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo MUNICÍPIO DE NORMANDIA ao BANCO pela prestação dos serviços.

A Dotação Orçamentária será consignada com os seguintes dados:

Órgão:
Unidade Orçamentária
Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa:
Fonte: **1001 (RP)**

Tipo de Empenho - () Global () Ordinário (X) Estimativo

PESSOA JURIDICA: BANCO DO BRASIL. AS.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

VALOR: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços.

Rycher Magalhães Gomes Ribeiro

RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO

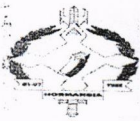
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP

DECRETO N° 002/2021

CNPJ N°. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio N°. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.
cplnormandia@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE NORMANDIA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

CNPJ: 04.056.222/0001-87

Fls. 026 Fevereiro 2021

NOTA DE EMPENHO [2021 NE 02220001]

FORNECEDOR

Nome: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III

Compl:

CNPJ/CPF: 00000000000191

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Brasília

UF: DF

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 032006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. FINANÇAS

Tipo: ESTIMATIVA

Ação: 2006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. FINANÇAS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
70.000,00	36.000,00	34.000,00

SubElemento: 59 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Fonte Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

LICITAÇÃO: 011/2021 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO VIII, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: 0/0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO SALÁRIO/FORNECEDOR/DIVERSOS; PAGAMENTO FORNECEDOR E DIVERSOS DOC/TED; PAGAMENTO DE POUPANÇA DIVERSOS; LIBERAÇÃO E PROCESSAMENTO MANUAL DE ARQUIVO) ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR CONFORME PROCESSO Nº 019/2021 - CPL DISPENSA Nº 011/2021.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO SALÁRIO/FORNECEDOR/DIVERSOS; PAGAMENTO	MES	12,0000	3.000,0000	36.000,00

EM BRANCO

///TRINTA E SEIS MIL REAIS///

36.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 22/02/2021

Data: 22/02/2021

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Rycker Magalhães Costa Ribeiro
Rycker Magalhães
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto 002/2021

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Normandia/RR convoca a Pessoa Jurídica abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação N° 011/2021** prevista no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal n°. 8.666/93, conforme o **Processo Licitatório N° 019/2021 - CPL**.

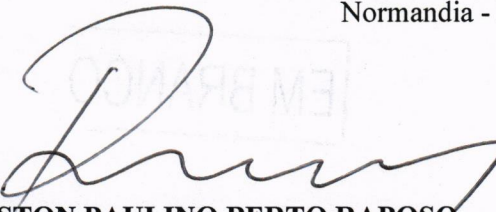
DADOS DA CONTRATADA:

PESSOA JURIDICA: BANCO DO BRASIL. AS.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

VALOR: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços.

Normandia - RR, 23 de Fevereiro de 2021.


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PREFEITURA DE
NORMANDIA
Trabalho, Respeito e Justiça



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 014/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN DO
MUNICÍPIO DE NORMANDIA E O BANCO DO
BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 626.826.792-34 e portador da Carteira de Identidade n.º 152.793, expedido pela SSP/RR, e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento o Sr. **RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 528.180.042-68 e portador da Carteira de Identidade n.º 256.274, expedido pela SSP/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 682.707.712-87 e portador do RG n.º 124.538, expedido pela SSP/RR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas lotados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, bem como à realização de pagamentos a terceiros e outras operações bancárias;

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**:

1) Em caráter preferencial:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes (inclusive da Conta Única da - **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** - sistema de caixa único, se houver), excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- c) Centralização e movimentação financeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA -**

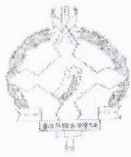
CNPJ N.º 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio N.º 03 - Centro - Normandia - RR - CEP: 69.355-000.

cplnormandia@gmail.com

Rycher

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PMN, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- e) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- f) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- g) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO I**; e
- h) Disponibilização de serviços relativos ao pagamento dos benefícios (abono/rendimento) do PASEP aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** via crédito Folha de Pagamento, na forma das disposições do **ANEXO I**.
- i) Centralização do produto da arrecadação/cobrança da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, na forma do **ANEXO I**;

II) Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do **ANEXO I**; e
- b) Recebimento de taxas, contribuições (outros), na forma das disposições do **ANEXO I**;
- c) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pela, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, na forma das disposições do **ANEXO I**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, caso a caso.

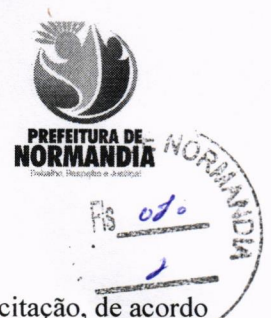
PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Licitatório N.º 019/2021 - CPL, Dispensa de Licitação n.º 011/2021, a que se vincula este CONTRATO e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima - DOM, no dia 25/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**; e
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o inciso III, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência **Setor Público de Boa Vista**, localizada à Avenida Major Willams, 1018, Centro – Boa Vista / RR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido nos incisos da Cláusula Primeira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos arrecadadores de contribuições, taxas, emolumentos (outros), bem como através de comunicado à instituição financeira receptora da arrecadação.

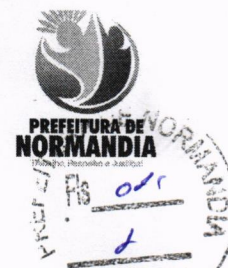
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE AMAJARI** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “f”, “g” e “h”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “i” e inciso II, será realizada na forma discriminada abaixo:

I – Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “i” e inciso II, alíneas “c”, “d”:

- a) Tarifa de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do **MUNICÍPIO**, por lançamento processado a crédito de conta corrente;
- b) Tarifa de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) para processamento de pagamentos diversos, por lançamento processado a crédito de conta poupança;
- c) Tarifas de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento processado a crédito de conta corrente;
- d) Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento efetuado via DOC/TED;
- e) Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) para a liberação e processamento manual de arquivo de pagamento de salários, fornecedores e diversos, pelo sistema PGT;
- f) Tarifa de 0,10% do valor do arquivo quando da liberação antecipada de pagamentos via PGT/OBN;
- g) Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por DOC/TED efetuado via OBN (OB tipo 11 ou 31) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

cplnormandia@gmail.com

Rescher

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA

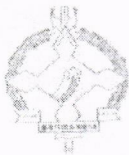


- h) Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por crédito em conta BB efetuado via OBN (OB tipo 12 ou 32) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- i) Tarifa de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para transferência entre contas de mesma titularidade via OBN (OB tipo 14 ou 34);
- j) Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por pagamento via OBN (OB tipo 17 ou 37) relativo a OB lista;
- k) Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por OB Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras via OBN (OB tipo 18 ou 38);
- l) Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por OB Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF via OBN (OB tipo 19 ou 39);
- m) Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) para a liberação e processamento manual de arquivo de pagamento de salários, fornecedores e diversos, pelo sistema OBN;
- n) Tarifa por antecipação de float contratados via OBN/PGT: Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso "e" e "m" da cláusula oitava.
- o) Tarifa de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por liquidação de título através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;
- p) Tarifa de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por registro de títulos através de boleto de cobrança;
- q) Tarifa de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por refazimento de arquivo retorno de cobrança;
- r) Tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por baixa de títulos através do Cobrança Integrada BB;
- s) Tarifa de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT, URA, INTERNET, Terminal de Autoatendimento, Gerenciador Financeiro, Correspondente Bancário, Banco Postal e CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- t) Tarifa de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.
- u) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageriawebservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

Reitor

[Handwritten signature]

EM BRANCC



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- v) R\$ 1,50 (sugerida) por guia com código de barra internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.
- w) Tarifa de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por depósito identificado acolhido, sem aviso;
- x) Tarifa de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por emissão de 2ª via de documento ou 2ª via de ARQUIVO/RELATORIO;
- y) Tarifa de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), a título de ressarcimento, por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual;
- z) Tarifa de R\$ 2,20 (dois reais e vinte um centavos) por contracheque transmitido, a cargo do MUNICÍPIO.
- z.1) Tarifa de R\$ 2,20 (dois reais e vinte um centavos) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º (032006 – GESTÃO ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2021NE02220001. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, caso a caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços inicialmente contratados nesta cláusula, serão reajustados, automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato. O referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para

CNPJ N.º. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio N.º. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

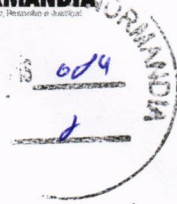
eplnormandia@gmail.com

Rechen

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade de ambas as partes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do Município ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *Boa Vista-RR* para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Normandia-RR, 24 de Fevereiro de 2021.

Pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFP
DECRETO Nº 002/2021

Pelo **BANCO**:

ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF: 576.888.262-68

Nome:
CPF: 989.331.322-87

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL. AS. - CNPJ: 00.000.000/0001-91. Para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN.** Valor: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços. **Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93 e alterações.**

Normandia – RR, 24 de Fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO

EM BRANCO

Normandia – RR, 27 de Janeiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:9A6A00F8

CPL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Normandia - RR, a Sra. **CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**, torna público que a Empresa **BANCO DO BRASIL AS**, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, através do procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 011/2021**, referente ao **Processo Licitatório nº 019/2021 - CPL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN**, no Valor: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços. **Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93 e alterações.**

Normandia - RR, 16 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto Nº 012/2021

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:24CC2B13

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL AS. - CNPJ: 00.000.000/0001-91. Para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN**. Valor: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços. **Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93 e alterações.**

Normandia – RR, 24 de Fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:EFB439EE

GABINETE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Nº 1336, publicado no dia 23 de fevereiro de 2021, referente ao **DECRETO EXECUTIVO Nº 138/2021**, com o Código Identificador:4779696F

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **DANIELA DA SILVA ELBELL**, CPF: 047.182.792-40, no cargo em comissão de **COORDENADORA DE CENSO ESCOLAR**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 11º Fica nomeada a senhora **MARIA HELENA NASCIMENTO ANFRADE**, CPF: 770.909.932-72, no cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 17º Fica nomeado o senhor **ROMULO DANIEL DE SOUZA CUTRIN**, CPF: 582.011.142-72, no cargo em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL ESCOLAR** da Prefeitura Municipal de Normandia.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **DANIELA DA SILVA ESBELL**, CPF: 047.182.792-40, no cargo em comissão de **COORDENADORA DE CENSO ESCOLAR**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 11º Fica nomeada a senhora **MARIA HELENA NASCIMENTO ANDRADE**, CPF: 770.909.932-72, no cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 17º Fica nomeado o senhor **ROMULO DANIEL DE SOUZA CUTRIN**, CPF: 582.011.142-72, no cargo em comissão de **ORIENTADOR DE ESPORTE** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Normandia-RR, 24 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:4CF3B9C6

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 139/2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora efetiva, **EDILAMAR ALVES OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 660.729.642-49, da função gratificada de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 24 de fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:FE5B78AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº. 006/2021/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 004, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Município de Roraima nº 1301:

RESOLVE

EM BRANCO

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ DO ANAÚ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÁ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARÁ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
EXECUTIVO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA
ASSESSOR JURÍDICO	ISAIAS BARROS GOMES

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 03.01/2017
– CARTA CONVITE Nº 002/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFP

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 03.01/2017
– CARTA CONVITE Nº 002/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN.

CONTRATADA: LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 18.603.576/0001-09.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo 03.01/2017, cujo Objeto refere-se à Execução de Serviços de Contratação de Software (Recursos Humanos e Folhas de Pagamento e Contabilidade Pública).

01 - Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - **SEMFP.**

Ação: 04.122.0003 - 2005

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1001 - Recurso Próprio

Valor Total do Aditivo: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

TIPO DE EMPENHO: Ordinário.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06/01/2021.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade, bem como aos ditames da Lei Federal 8.666/93 e, conforme previsão Art. 57 e 65, I, b e § 1º, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador: D7165A35

CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 141/2020 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 141/2020 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
NORMANDIA/PMN.

CONTRATADA: VITÓRIA REGIA DE ARAÚJO QUINTANA -
CPF: 063.344.312-34.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, decorrente do Processo nº 141/2020, cujo Objeto refere-se à Execução de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL/CASA, PARA INSTALAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DE NORMANDIA DA CAPITAL DE BOA VISTA – RR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR.

01 - Unidade orçamentária: GABINETE DO PREFEITO.

Ação: 04.122.0002 - 2003

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 1001 - Recurso Próprio

Valor Total do Aditivo: R\$ 5.140,00 (Cinco Mil Cento e Quarenta Reais).

TIPO DE EMPENHO: Ordinário.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06/01/2021.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade, bem como aos ditames da Lei Federal 8.666/93 e, conforme previsão Art. 57 e 65, I, b e § 1º, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador: FDB47296

CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO CONTRATO Nº
014/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL AS. - CNPJ: 00.000.000/0001-91. Para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN.** Valor: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços. **Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93 e alterações.** Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Normandia – RR, 25 de Fevereiro de 2021.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador: 34BD610C



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 014/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E O BANCO DO BRASIL S.A., QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade nº 124538, expedida pela SSP/RR e CPF nº 682.707.712-87, e de outro lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA** doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 626.826.792-34 e portador da Carteira de Identidade nº 152.793, expedido pela SSP/RR, e pelo Sr. **GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA** Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 928.428.282-91 e portador da Carteira de Identidade nº 351547-8, expedido pela SSP/RR têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o MUNICÍPIO no Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2021 firmado com o BANCO em 24/02/2021, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município nº 1337, em data de 25/02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços enumerados no inciso I, da(s) alínea(s) "a" a "j" e no inciso II, da(s) alínea(s) "a" a "c", da Cláusula Primeira, do Contrato n.º 014/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - RR para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Normandia-RR, 25 de Fevereiro de 2021.

Pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Giordano Sobral de Almeida
GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
DECRETO N° 006/2021

Pelo BANCO:

Allen Wylder Holanda Arruda
ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA
Gerente Geral

Testemunhas:

Grivanete Sobral Ferreira
Nome:
CPF: 576 888 262-68

Matilde Silva Cruz
Nome: MATILDE SILVA CRUZ
CPF: 989.333.322-87



EM BRANCO

CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO CONTRATO Nº 014/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL – SEMPHAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL AS. - CNPJ: 00.000.000/0001-91. Para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN.** Valor: Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços. **Fundamentação Legal; conforme fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93 e alterações.** Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Normandia – RR, 25 de Fevereiro de 2021.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Promoção Humana e Ação Social – SEMPHAS

Decreto Nº 011/2021

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:9F182761

**GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Nº 1342, publicado no dia 04 de março de 2021, referente ao **DECRETO EXECUTIVO Nº 145/2021**, com o Código Identificador: 4E827481

ONDE LÊ-SE: Art. 1º Fica nomeado o servidor efetivo, **SIMÃO MENEZES FILHO**, inscrito no CPF: 622.187.602-82, na função gratificada de **MEMBRO DO CONTROLE INTERNO.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2021.

LEIA-SE: Art. 1º Fica nomeado o servidor efetivo, **SIMÃO MENEZES FILHO**, inscrito no CPF: 622.187.602-82, na função gratificada de **MEMBRO DO CONTROLE INTERNO.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021.

Normandia-RR, 04 de março de 2021.

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:E61B8492

**GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 150/2021**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor **ENVER SILVA GOMES**, inscrito no CPF: 835.191.812-15, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMA – NÍVEL – DAI / CLASSE – 3.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 01 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:6F85361A

**GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 151/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **HILTARDS AMARAL DOS SANTOS JUSTINO**, inscrito no CPF: 020.025.182-11, no cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMA – NÍVEL – DAI / CLASSE – 3.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 01 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:227FA9A2

**GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 152/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE NA CAPITAL DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **ANDREZA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF: 841.277.242-34, no cargo em comissão de **REPRESENTANTE NA CAPITAL – NÍVEL – DAS / CLASSE – I.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 01 de março de 2021.

WESTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

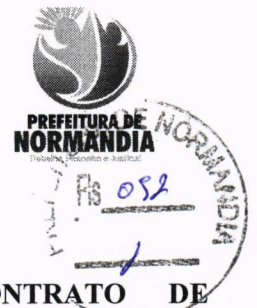
Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:2CE3D3E4

**GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 153/2021**

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 014/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E O BANCO DO BRASIL S.A., QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade nº 124538, expedida pela SSP/RR e CPF nº 682.707.712-87, e de outro lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NORMANDIA** doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 626.826.792-34 e portador da Carteira de Identidade nº 152.793, expedido pela SSP/RR, e pela Sra. **SARA ARAÚJO DOS SANTOS** Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social – SEMPHAS, brasileira, divorciada, inscrito no CPF sob o nº 826.896.362-04 e portador da Carteira de Identidade nº 250.673, expedido pela SSP/RR têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o MUNICÍPIO no Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2021 firmado com o BANCO em 24/02/2021, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município nº 1337, em data de 25/02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços enumerados no inciso I, da(s) alínea(s) "a" a "j" e no inciso II, da(s) alínea(s) "a" a "c", da Cláusula Primeira, do Contrato n.º 014/2021;


CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - RR para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Normandia-RR, 25 de Fevereiro de 2021.

Pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Sara Araújo dos Santos

SARA ARAUJO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Promoção Humana e Ação Social – SEMPHAS
DECRETO Nº 011/2021

Pelo BANCO:

ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA
Gerente Geral

Testemunhas:

Grivanete Sobral Ferreira

Nome:

CPF: 576 888262-68

Matilde Silva Cruz

Nome: MATILDE SILVA CRUZ

CPF: 989.331.322-87

EM BANCO

EM BRANCO



**TERMO DE ADESÃO À INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)
PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX**

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE SUL, 13º Andar, CEP 70.040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal

ADERENTE: MUNICIPIO DE NORMANDIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.056.222/0001-87, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro, Município de Alto Alegre-RR, representada pelos dirigentes identificados ao fim do presente **TERMO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO celebrado entre as partes, cuja identificação do Cliente/Convênio se dá pelo(s) número(s) 118701 REC NORMANDIA.

O Banco do Brasil S.A., doravante denominado **BANCO**, pactua com o **ADERENTE** acima identificado, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) e qualificado(s), as condições específicas para o processo de conexão ao **Portal de desenvolvedor** e à **API BB**, adiante estabelecidas neste **TERMO DE ADESÃO À API BB**, doravante denominado **TERMO**, com vistas à prestação, pelo **BANCO**, de serviço em favor do **ADERENTE**, que passa a integrar o referido Contrato acima especificado, previamente assinado pelas **PARTES**, ao qual o **ADERENTE** concorda e declara, ao assinar este termo, dele ter pleno conhecimento e estar de acordo com seu teor.

Resolvem as **PARTES**, de maneira justa e acordada e na melhor forma de direito, firmar o presente **TERMO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e itens, bem como por seus anexos, se existentes, e ainda, pelos aditivos e/ou contratos específicos que vierem a ser constituídos e que se vincularão a este **TERMO**.

1. DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* do **BANCO**. A **API BB** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**.
- II. API BB ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – é a interface pública para o serviço de Arrecadação Integrada ao Pix do **BANCO**. A **ADERENTE** poderá conectar os serviços da API diretamente em sua Aplicação para a solicitar gerações, consultas, alterações e exclusões de QR Codes, no Padrão Pix, para fins da arrecadação nos convênios firmados entre o **BANCO** e a **ADERENTE**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível no Portal do Desenvolvedor (<https://developers.bb.com.br>.)
- III. Desenvolvedor** - pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do **Portal do Desenvolvedor** do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.



IV. Endpoint – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ADERENTE** ou para o desenvolvedor.

V. Escopo de OAuth – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil.

VI. OAuth2 – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do **ADERENTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de *software* fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações *web*, aplicativos *desktop* e aplicativos *mobile*.

VII. Política de Privacidade – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **ADERENTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impositação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ADERENTE**;

VIII. Portal do desenvolvedor – Aplicação *web* disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API BB**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs.

IX. Access Token ou Token de Acesso – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, para consumo de recursos de uma API.

X. Tempo de Expiração do Token de Acesso – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

2. DO FORNECIMENTO DA API BB - A documentação relativa à **API BB** será fornecida ao **ADERENTE** por *e-mail*, mediante disponibilização no **Portal do Desenvolvedor** ou por chamada à **API BB**.

3. DAS FUNCIONALIDADES - As funcionalidades acessíveis pelo **ADERENTE** por meio da **API BB** estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.

3.1. O **ADERENTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API BB**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do *software* da **API BB**.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API - A utilização da **API BB** deverá obedecer às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem:

4.1. O **ADERENTE** poderá gerar, consultar, alterar e excluir BR Codes (Padrão Pix) tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **BANCO**.

4.2. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para geração, consulta, alteração e exclusão de QR Codes por parte do Aplicativo do **ADERENTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

4.3. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **ADERENTE**, o prazo para regularização da



ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização do início do incidente.

5. DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - Em adição às tarifas previstas no **Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação**, as **PARTES** concordam que o **BANCO** poderá ser remunerado pelo uso e acesso da **API BB**, após decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa dias) da formalização deste instrumento.

5.1. Os valores dos serviços, a contraprestação por eventos, a descrição de chamadas à API cobradas, a periodicidade da cobrança e quaisquer outros parâmetros de remuneração serão descritos em termo apartado, a ser apresentado pelo **BANCO** antes do início da cobrança, com o qual o **ADERENTE** poderá ou não concordar, ciente de que sua não aceitação implicará encerramento do acesso, nos termos da cláusula 15.

5.2. Cada **PARTE** arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste **TERMO**, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados de interesse exclusivo da **PARTE** contratante. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das **PARTES** está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra **PARTE**.

5.3. O valor estipulado para contraprestação sujeita-se ao reajuste anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou conforme estipulação entre as **PARTES**.

5.4. Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista nesta cláusula, os valores devidos serão acrescidos de: (i) juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB - Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API BB** a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.

6.1. As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

7. RESPONSABILIDADE - O **ADERENTE** se responsabiliza integralmente pelos eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao **BANCO**, por atos do **Desenvolvedor**. O **ADERENTE** compromete-se ainda a ressarcir o **BANCO** caso esse venha a ser obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por prejuízos ou danos causados pelo **Desenvolvedor**.

8. DAS ATUALIZAÇÕES - O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API BB**, comunicando as alterações ao **ADERENTE**, por e-mail, pela URL <https://developers.bb.com.br> ou pela própria **API BB**.



O **BANCO** compromete-se a comunicar o **ADERENTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da API BB antes do encerramento do acesso à versão vigente.

9. DOS DADOS DE TERCEIROS – As **PARTES** se comprometem em assegurar a guarda e preservação dos dados referentes a terceiros a que tiverem acesso, em especial aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), bem como se responsabilizam pelo adequado manuseio de tais informações, na estrita proporção de suas atribuições, quando da operacionalização do **API BB**.

9.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **ADERENTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

9.2. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API BB**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

9.3. O **ADERENTE** isentará o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API BB**, quando os tratamentos dos dados estiverem sob sua exclusiva responsabilidade.

9.4. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

10. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O **ADERENTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, a criação, modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API BB**.

11. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da **API BB**, o **ADERENTE** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

11.1. O **ADERENTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API BB**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

11.2. O **ADERENTE** deverá realizar o uso efetivo do **Token de Acesso** até 90 dias, prazo após o qual, as credenciais serão revogadas, caso não tenham sido utilizadas.

11.3. O **ADERENTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ADERENTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

12. DA CONFIDENCIALIDADE - O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API BB**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

13. DO SUPORTE - O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ADERENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API BB**.

14. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO - Caso o **ADERENTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API BB** poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ADERENTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO** em decorrência de tal descumprimento.

14.1. Em caso de extinção deste **TERMO**, todos os acessos concedidos ao **ADERENTE** na forma de suas cláusulas e condições serão imediatamente revogados.

15. DO DIREITO DE PROPRIEDADE - O **ADERENTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) **API BB** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API BB**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.

16. DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **ADERENTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à **API BB** ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ADERENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API BB**. Da mesma forma, está o **ADERENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

17.1. A **API BB** deverá ser usada pelo **ADERENTE** na estrita observância deste **TERMO DE ADESÃO**, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

17.2. O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

17.3. Este **TERMO** tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por simples notificação prévia de qualquer das **PARTES**, com o prazo mínimo de 30 dias. A rescisão poderá se dar imediatamente, também, no caso de descumprimento pelo **ADERENTE** de qualquer das cláusulas deste **TERMO** ou do Contrato Único de Prestação de Serviço.

17.4. O presente **TERMO** complementa, no que couber, o **Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação ou Contrato Único de Prestação de Serviços** previamente assinado pelas **PARTES**. As obrigações aqui previstas, todavia, são autônomas e exigíveis de forma independente e a qualquer tempo.

17.5. Para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, por intermédio do presente **TERMO**, as **PARTES** reconhecem a validade e legitimidade, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da assinatura aposta de




forma eletrônica, realizada pela impositação de senha pessoal e intransferível do(s) representante(s) do **ADERENTE**.

Boa Vista(RR), 01 de outubro de 2021.

Banco

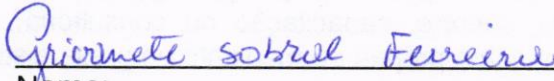

Allem Wylder Holanda Arruda
Gerente Geral

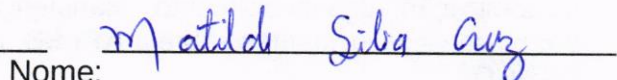
Município de Normandia


Wenston Paulino Berto Raposo
Prefeito


Rycher Magalhaes Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 576 888262-68


Nome: _____
CPF: 989.331.322-87

Obrigatória a impressão das informações referentes a Central de Atendimento BB, Suporte Técnico e Ouvidoria BB (final contrato).

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, ENCERRO o Volume **01** dos autos do **Processo Nº 019/2021**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**, que tem como Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/PMN**".

Destinado a SEMFP iniciando no número de página _____ e findando no número de página _____, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Normandia/RR, 06 de Outubro de 2021.

RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO
Secretário de Finanças e Planejamento